

# DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano VI • Edição Nº 1327 • quinta-feira, 14 de Dezembro de 2017

## PARTE I • PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.604, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

*Dispõe sobre a denominação da Orla Portuária do Município de Corumbá, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ** Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de "Orla Ruyter Cunha de Oliveira", a Orla Portuária do Município de Corumbá/MS, compreendendo a faixa às margens do Rio Paraguai, margeando a Rua Manoel Cavassa, entre a Ladeira Cunha e Cruz e Ladeira Cáceres.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 13 de dezembro de 2017.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.605, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

*Declara o dia 11 de outubro Dia Municipal da Cultura e Tradição Pantaneira, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ** Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarado o dia 11 de outubro como Dia Municipal da Cultura e Tradição Pantaneira.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 13 de dezembro de 2017.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.606, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

*Institui o Plano Plurianual do Município de Corumbá-MS para o período de 2018 a 2021.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ** Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, para o período de 2018 a 2021 - PPA 2018-2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165, da Constituição Federal.

**Art. 2º** O PPA 2018-2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

**Art. 3º** O Plano Plurianual para o período de 2018-2021, terá como diretrizes:

- I - garantir o desenvolvimento urbano de forma sustentável;
- II - garantir a qualidade da educação básica;
- III - assegurar políticas voltadas às pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- IV - fortalecer o turismo e a cultura local;
- V - fomentar as práticas do esporte e lazer;

VI - fortalecer o controle social;

VII - garantir qualidade e a celeridade dos serviços prestados ao cidadão;

VIII - assegurar a qualidade da informação;

IX - buscar excelência das práticas de gestão e os resultados;

X - promover a valorização e o reconhecimento dos servidores;

XI - garantir uma saúde de qualidade aos munícipes; e

XII - garantir o equilíbrio das contas públicas.

**Art. 4º** Integram o PPA 2018-2021, os seguintes anexos:

I - evolução da receita;

II - relação de programas;

III - programas, metas e ações;

IV - síntese das ações por função e subfunção;

V - programas de governo.

**Art. 5º** O PPA 2018-2021 reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo, assim definidos:

I - Programas Finalísticos: os que ofertam bens ou serviços diretamente à sociedade, com resultados passíveis de mensuração por indicadores;

## Marcelo Aguilar Iunes

Prefeito



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01  
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3490

E-mail :  
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,  
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

### Secretarias

Secretaria Municipal de Governo.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.....	Alberto Saburo Kanayama
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Produção Rural.....	Renato dos Santos Lima
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametilla
Secretaria Municipal de Educação.....	Maria Eulina Rocha dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa
Procuradoria-Geral do Município.....	José Luis de Aquino Amorim
Secretaria Especial da Transparência e Controle Interno.....	Sérgio Rodrigues
Secretaria Especial de Fazenda.....	Mário Sérgio Aguiar Siqueira
Secretaria Especial de Cidadania e Direitos Humanos.....	Beatriz Rosália Ribeiro Cavassa de Oliveira
Secretaria Especial de Agricultura Familiar.....	Mohamad Abder Rahman Abdallah

### Agências e Fundações

Agência Municipal de Segurança Pública.....	César Freitas Duarte
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Lucianne Andréa Jesus dos Santos Sampaio
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Paulo Guilherme de Arruda
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Luiz Mário do Nascimento Cambará
Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Silvino Rodrigues Ribeiro
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Maria Marjú Azambuja Venturini

Edição Nº 1327 • quinta-feira, 14 de Dezembro de 2017



II - Programas de Apoio Administrativo: os voltados ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

**Art. 6º** Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

**Art. 7º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido.

II - Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

- a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**Art. 8º** O valor global dos programas, bem como os enunciados dos objetivos e metas, não se constitui limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

**Art. 9º** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

**Art. 10** A gestão do Plano Plurianual observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, à avaliação e a revisão do plano.

**Art. 11** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo, através de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.

**Art. 12** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual a fim de atender as demandas compatibilizando-as aos programas já definido no PPA 2018-2021.

**Art. 13** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, se necessário, ajustar o presente Plano Plurianual para a compatibilização das Leis de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais dos respectivos exercícios.

**Art. 14** Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ato próprio, alterações no PPA 2018-2021, no que se refere aos programas integrantes deste plano, sendo:

- I - o valor global do programa;
- II - a entidade contábil;
- III - o órgão responsável pela execução das ações orçamentárias;
- IV - os indicadores e os índices;

- V - as fontes de financiamento;
- VI - as metas;

**Art. 15** Nos orçamentos anuais, os programas constantes do PPA 2018-2021 serão detalhados em ações orçamentárias, segundo seus grupos de despesa e fontes de recursos.

**Parágrafo único.** As correspondências entre os produtos dos programas do PPA 2018-2021 e suas respectivas ações orçamentárias estarão evidenciadas em quadro demonstrativo constante nas leis orçamentárias anuais.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Corumbá, 13 de dezembro de 2017.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 213, DE 13 DE DEZEMBRO 2017.**

**Altera a Lei Complementar nº 154, de 14 de novembro de 2012, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ** Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O §1º do art. 10, o caput do art. 13-B e o inciso XX do art. 23 da Lei Complementar nº 154, de 14 de novembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 10 .....  
§ 1º Integram a Governadoria Municipal o Gabinete do Prefeito, a Procuradoria-Geral do Município e a Secretaria Especial da Transparência e Controle Interno.*

**SUMÁRIO**

PARTE I - PODER EXECUTIVO.....1  
 GABINETE DO PREFEITO .....1  
 BOLETIM DE PESSOAL.....3  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO .....3  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....5  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....6  
 FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ .....7  
 CONSELHOS MUNICIPAIS.....7

**Art. 13-B** Integra a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos a Agência Municipal de Trânsito e Transporte, a qual compete:

*Art. 23 .....  
XX - a promoção de estudos visando à identificação de soluções para os problemas habitacionais e a proposição de medidas para a formulação da Política Habitacional para o Município, mediante a elaboração de programas e projetos para concretizá-la, em articulação com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos*

**Art. 2º** Ficam incluídos os §§3º, 4º, 5º e 6º ao art. 10; o inciso XII ao art. 15; a alínea "I" ao inciso I do art. 16; a alínea "J", inciso II ao art. 18 e o inciso XXI ao art. 23, todos da Lei Complementar nº 154, de 14 de novembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 10 .....  
§3º Integra a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Governo a Agência Municipal de Segurança Pública e a Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.*

*§4º Integra a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão a Secretaria Especial de Fazenda.*

*§5º Integra a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Produção Rural a Secretaria Especial de Agricultura Familiar.*

*§6º Integra a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Assistência Social a Secretaria Especial de Cidadania e Direitos Humanos.*

*Art. 15.....  
XII - Coordenar, acompanhar e controlar as ações inerentes às atividades da Agência Municipal de Segurança Pública e da Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.*

*Art. 16.....  
I.....  
I) Coordenar, acompanhar e controlar as ações inerentes às ações da Secretaria Especial de Fazenda.*

*Art. 18.....  
II.....  
j) Coordenar, acompanhar e controlar as ações inerentes às atividades da Secretaria Especial de Agricultura Familiar.*

*Art. 23.....  
XXI Coordenar, acompanhar e controlar as ações inerentes às atividades da Secretaria Especial de Cidadania e Direitos Humanos.*

**Art. 3º** Ficam incluídos os incisos XIV, XV e XVI ao art. 12 da Lei Complementar nº 154, de 14 de novembro de 2012, com a seguinte redação:

*Art. 12 .....  
XIV - a condução de processo administrativo disciplinar nas ocorrências que apurarem infrações que possam implicar demissão, exceto nos casos de falta confessada e/ou documental e manifestamente comprovada, de abandono de cargo, de inassiduidade habitual e de acumulação de cargo, salvo quando o Prefeito Municipal determinar sua participação;  
XV - o acompanhamento da execução de ações disciplinares que visem à apuração de responsabilidade administrativa de servidores públicos e a promoção da capacitação dos servidores para composição de comissões disciplinares.  
XVI - a requisição aos órgãos e às entidades municipais para liberação de servidores necessários à constituição de comissões referidas no inciso XV, e de outras análogas, indispensável à instrução de procedimento disciplinar que conduzir diretamente, por determinação do Prefeito Municipal.*

**Art. 4º.** Ficam incluídas as alíneas "k", "l", "m" e "n" ao inciso III do Art. 20 da Lei Complementar nº 154, de 14 de novembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 20 .....  
III .....  
k) a elaboração, a análise e a aprovação de estudos, relatórios técnicos e projetos de intervenção, bem como a fiscalização de áreas ou bens tombados no território do Município ou de interesse cultural;  
l) a elaboração de projetos e execução de obras e serviços que tenham por finalidade a intervenção em bens tombados e conservação e restauração do acervo de interesse de preservação histórica e cultural;*

*m) a fiscalização do cumprimento da legislação de proteção do patrimônio histórico e cultural, a aplicação de penalidades, multas e demais sanções administrativas, bem como a promoção da arrecadação, cobrança e execução de créditos não-tributários*



*e ressarcimentos decorrentes de suas atividades, exercendo o poder de polícia administrativa, nos termos da legislação vigente; n) a promoção e a colaboração na execução de pesquisas, projetos, obras e serviços de conservação, restauração, revitalização, requalificação e gestão de bens protegidos ou de interesse cultural, com vistas à sua adaptação às necessidades de novos usos, segurança e de acessibilidade.*

**Art. 5º** Revogam-se os incisos X, XI, XII e XIII do Art. 26 da Lei Complementar nº 154, de 14 de novembro de 2012 e demais disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

Corumbá, 13 de dezembro de 2017.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal  
EDITAL Nº 01/20/2017

**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA A FUNÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DE CORUMBÁ-MS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no item 11.2 do Edital nº 01/01/2015, de 15 de abril de 2015, referente à abertura do Concurso Público de Provas para a função de Agente Comunitário de Saúde do Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Corumbá/MS, **PRORROGA**, por mais dois anos, o prazo de validade do certame, homologado pelo Edital nº 01/18/2015, de 16 de dezembro de 2015.

Corumbá, 13 de dezembro de 2017.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

**BOLETIM DE PESSOAL**

**ATOS DO PREFEITO**

**REPUBLICAÇÃO:**

Republica-se por incorreção. Publicada no Diário Oficial de Corumbá nº 1325, de 12/12/2017.

**PORTARIA “P” Nº 759, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear **LUIZIO WILSON ESPINOZA** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor-Executivo III, símbolo DAG-04, na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de dezembro de 2017.

Corumbá, 11 de dezembro de 2017.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA “P” Nº 763, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX da Lei Orgânica do Município c.c art. 44, parágrafo único da Lei Complementar nº 112, de 18 de dezembro de 2007,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar **MARCIAL JESKE**, Guarda Municipal 2ª categoria, Matrícula 6803-2, para responder pelo Comando da Guarda Municipal de Corumbá, no período de 1º de dezembro de 2017 a 2 de janeiro de 2018.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de dezembro de 2017.

Corumbá, 12 de dezembro de 2017.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA “P” Nº 764, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II “a”, ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 e art. 23, § 1º da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Tornar sem efeito a Portaria “P” 761, de 12 de dezembro de 2017, que nomeou **ERVI DOS SANTOS** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental III, símbolo DAG-07, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de dezembro de 2017.

Corumbá, 13 de dezembro de 2017.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO**

**RESOLUÇÃO SEFIG Nº 407/2017.**

**SOBRE CONCESSAO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORES MUNICIPAIS.**

**SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria “P” nº 243, de 09 de fevereiro de 2017, resolve,

**CONCEDER:**

Licença por motivo de doença em pessoa da família aos servidores abaixo relacionados, com fulcro no art. 95-A da L C nº 042, de 08 de dezembro de 2000, incluído pela L C nº 126, de 29 de julho de 2009:

- **JEFERSON ROGERIO CORTEZ**, matrículas 2328-3 e 2328-4, Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 92 (noventa e dois) dias, com início em 11/03/2017 e término em 10/06/2017, conforme processo nº 230081/2017 de 08/12/2017;

- **JEFERSON ROGERIO CORTEZ**, matrículas 2328-3 e 2328-4, Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 15 (quinze) dias, com início em 19/06/2017 e término em 03/07/2017, conforme processo nº 230089/2017 de 08/12/2017;

- **JEFERSON ROGERIO CORTEZ**, matrículas 2328-3 e 2328-4, Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 15 (quinze) dias, com início em 11/09/2017 e término em 25/09/2017, conforme processo nº 230090/2017 de 08/12/2017;

- **MARCIA PINTO MENDONÇA**, matrícula 5069, Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 07 (sete) dias, com início em 20/07/2017 e término em 26/07/2017, conforme processo nº 230050/2017 de 08/12/2017.

Corumbá, MS, 14 de dezembro de 2017.

**ALBERTO SABURO KANAYAMA**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO  
PORTARIA “P” Nº 243 de 09/02/2017

**RESOLUÇÃO SEFIG Nº 408/2017.**

**DISPOE SOBRE CONCESSAO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE A SERVIDORES MUNICIPAIS.**

**O SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria “P” nº 243, de 09 de fevereiro de 2017, resolve,

**CONCEDER:**

Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados, com fulcro no art. 82 da Lei Complementar nº 042, de 08 de dezembro de 2000:

- **AIDA SUZANA GUERRERO NOGUEIRA**, matrícula 5314, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias, com início em 15/09/2017 e término em 13/03/2018, conforme processo nº 230041/2017 de 08/12/2017;



- **ALEXSSANDRA MARIA MACHUGA**, matrícula 5769, Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 15 (quinze) dias, com início em 18/10/2017 e término em 01/11/2017, conforme processo nº 230052/2017 de 08/12/2017;

- **ANA PAULA D'AVILA BARROS**, matrícula 2018, Auxiliar de Serviços Operacionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 10 (dez) dias, com início em 14/11/2017 e término em 23/11/2017, conforme processo nº 230040/2017 de 08/12/2017;

- **ANITA REGINA RODRIGUES GUTIERREZ**, matrícula 1876, Agente de Atividades de Saúde III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias, com início em 28/09/2017 e término em 12/10/2017, conforme processo nº 230096/2017 de 08/12/2017;

- **BENONIS DA SILVA BRASIL**, matrícula 5748, Técnico de Saúde Pública II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 05 (cinco) dias, com início em 25/09/2017 e término em 29/09/2017, conforme processo nº 230047/2017 de 08/12/2017;

- **CATARINA DA COSTA SANTOS**, matrículas 2916 e 5566, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias, com início em 01/11/2017 e término em 30/11/2017, conforme processo nº 230054/2017 de 08/12/2017;

- **DALVA DA SILVA GOMES**, matrícula 9308, Gestor de Relações Institucionais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 15 (quinze) dias, com início em 26/10/2017 e término em 09/11/2017, conforme processo nº 230049/2017 de 08/12/2017;

- **DIANA BARBOSA RAMOS**, matrícula 1838, Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 15 (quinze) dias, com início em 08/11/2017 e término em 22/11/2017, conforme processo nº 230058/2017 de 08/12/2017;

- **ELIANE MARIA DA SILVA PEREZ**, matrícula 9209, Agente de Atividades de Saúde I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias, com início em 08/11/2017 e término em 22/11/2017, conforme processo nº 230073/2017 de 08/12/2017;

- **EVELISE DO CARMO PECORA MONTEIRO**, matrícula 4875, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05 (cinco) dias, com início em 16/10/2017 e término em 20/10/2017, conforme processo nº 230099/2017 de 08/12/2017;

- **EVELISE DO CARMO PECORA MONTEIRO**, matrícula 4875, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 04 (quatro) dias, com início em 24/10/2017 e término em 27/10/2017, conforme processo nº 230114/2017 de 08/12/2017;

- **FERNANDA CHAPARRO DE LUCENA BORGES**, matrículas 4252-2 e 4252-3, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 15 (quinze) dias, com início em 07/11/2017 e término em 21/11/2017, conforme processo nº 230066/2017 de 08/12/2017;

- **GEISILENE RODRIGUES DA COSTA**, matrículas 7619-1 e 7619-3, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias, com início em 06/11/2017 e término em 05/12/2017, conforme processo nº 230053/2017 de 08/12/2017;

- **IVETE ANALIA DA SILVA**, matrícula 5023, Auxiliar de Serviços Operacionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 15 (quinze) dias, com início em 30/10/2017 e término em 13/11/2017, conforme processo nº 230091/2017 de 08/12/2017;

- **IVETE ANALIA DA SILVA**, matrícula 5023, Auxiliar de Serviços Operacionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 10 (dez) dias, com início em 14/11/2017 e término em 23/11/2017, conforme processo nº 230092/2017 de 08/12/2017;

- **IVETE ANALIA DA SILVA**, matrícula 5023, Auxiliar de Serviços Operacionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 15 (quinze) dias, com início em 24/11/2017 e término em 08/12/2017, conforme processo nº 230094/2017 de 08/12/2017;

- **JONIR OVANDO**, matrícula 4883, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias, com início em 18/10/2017 e término em 16/11/2017, conforme processo nº 230056/2017 de 08/12/2017;

- **KERY BIRUEZ CANTERO DOS SANTOS**, matrícula 10964, Técnico de Saúde Pública I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 10 (dez) dias, com início em 06/11/2017 e término em 15/11/2017, conforme processo nº 230117/2017 de 08/12/2017;

- **MARIA LUIZA MARCONDES CAVASSA**, matrículas 3706 e 5606, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias, com início em 08/11/2017 e término em 06/05/2018, conforme processo nº 230074/2017 de 08/12/2017;

- **MARILZA DOS SANTOS SILVA SANTOS**, matrículas 2373 e 3074,

Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05 (cinco) dias, com início em 30/10/2017 e término em 03/11/2017, conforme processo nº 230057/2017 de 08/12/2017;

- **MARIVANIA TEIXEIRA DE ALENCAR OLIVEIRA**, matrícula 8644, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 04 (quatro) dias, com início em 06/11/2017 e término em 09/11/2017, conforme processo nº 230045/2017 de 08/12/2017;

- **MARLUCIA FRANÇA DE ASSUNÇÃO FALUZINO**, matrícula 1864, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 15 (quinze) dias, com início em 07/11/2017 e término em 21/11/2017, conforme processo nº 230064/2017 de 08/12/2017;

- **MECIA VANUIRI BARBANT**, matrícula 4294, Profissional de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 10 (dez) dias, com início em 16/11/2017 e término em 25/11/2017, conforme processo nº 230095/2017 de 08/12/2017;

- **NILZA GARCIA DE OLIVEIRA**, matrícula 5959, Auxiliar de Serviços Operacionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 15 (quinze) dias, com início em 27/10/2017 e término em 10/11/2017, conforme processo nº 230055/2017 de 08/12/2017;

- **ROGERIO SILVA DO VALLE**, matrícula 3586, Auxiliar de Serviços Operacionais I, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, 12 (doze) dias, com início em 13/03/2017 e término em 24/03/2017, conforme processo nº 7596/2017 de 20/03/2017;

- **ROSA BEATRIZ DA COSTA MONTANHO DIAS**, matrícula 8951, Auxiliar de Serviços Operacionais I, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 30 (trinta) dias, com início em 06/11/2017 e término em 05/12/2017, conforme processo nº 230043/2017 de 08/12/2017;

- **ROSA MARIA DA SILVA**, matrícula 3145, Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias, com início em 27/10/2017 e término em 25/11/2017, conforme processo nº 230077/2017 de 08/12/2017;

- **ROSA MARIA DA SILVA**, matrícula 3145, Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 20 (vinte) dias, com início em 29/11/2017 e término em 18/12/2017, conforme processo nº 230079/2017 de 08/12/2017;

- **SARA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO**, matrícula 5410, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias, com início em 06/11/2017 e término em 05/12/2017, conforme processo nº 230063/2017 de 08/12/2017;

- **SIANE COUVO VIEIRA**, matrícula 1386, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 15 (quinze) dias, com início em 14/11/2017 e término em 28/11/2017, conforme processo nº 230098/2017 de 08/12/2017;

- **SILDIA DE LIMA SOUZA**, matrícula 1098, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 12 (doze) dias, com início em 09/10/2017 e término em 20/10/2017, conforme processo nº 230059/2017 de 08/12/2017;

- **SILDIA DE LIMA SOUZA**, matrícula 1098, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 15 (quinze) dias, com início em 01/11/2017 e término em 15/11/2017, conforme processo nº 230061/2017 de 08/12/2017;

- **SIMONE YARA BENITES DA SILVA**, matrícula 2932, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 10 (dez) dias, com início em 06/11/2017 e término em 15/11/2017, conforme processo nº 230044/2017 de 08/12/2017;

- **TEREZINHA PINTO**, matrícula 673, Auxiliar de Serviços Operacionais I, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, 05 (cinco) dias, com início em 25/09/2017 e término em 29/09/2017, conforme processo nº 230070/2017 de 08/12/2017;

- **TEREZINHA PINTO**, matrícula 673, Auxiliar de Serviços Operacionais I, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, 62 (sessenta e dois) dias, com início em 31/10/2017 e término em 31/12/2017, conforme processo nº 226826/2017 de 08/11/2017;

- **VALERIA ALVES PINTO**, matrículas 3667 e 4245, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 10 (dez) dias, com início em 08/11/2017 e término em 17/11/2017, conforme processo nº 230069/2017 de 08/12/2017.

Corumbá, MS, 14 de dezembro de 2017.

**ALBERTO SABURO KANAYAMA**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO  
PORTARIA "P" Nº 243 de 09/02/2017

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 142/2017

ORGÃO: Secretaria Municipal de Governo.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em organização de eventos para atender ao projeto "ESPETÁCULO 2017" apresentado pela Fundação de Cultura de Corumbá (incluindo: sistema de sonorização de grande porte; sistema de iluminação de grande porte; confecção de figurinos; gerador energia; caixa térmica; gelo e cadeiras e caixas de água mineral (copos). O Município de Corumbá através da Secretaria Municipal de Governo, com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 207/2006, declara HOMOLOGADO o procedimento licitatório Pregão Público Presencial nº 142/2017 - Processo Administrativo nº 227.428/2017 em favor da empresa: MALO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.098.808/0001-70, vencedora do certame do objeto acima citado, conforme os valores constantes do resultado da licitação publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.552 de 13/12/2017 pág.59, Diário Oficial do Município de Corumbá - Ed. nº 1.325 de 12/12/2017 pág. 02

Ordenador de Despesas: Cassio Augusto da Costa Marques - Secretário Municipal de Governo.

Corumbá-MS, 13 de Dezembro de 2017.

#### Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº 138/2017- Processo nº 225.866/2017

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças e Gestão. O Município Corumbá-MS, através do pregoeiro, comunica aos interessados o resultado dos objetos da licitação supracitada, instaurado, visando à aquisição de kits de Natal Especial, contendo gêneros alimentícios, destinados aos Servidores Públicos Municipais de Corumbá, tendo por vencedora a empresa: W R A PARRA BRASIL - EIRELI -EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.300.377/0001-61, menores preços para os itens: item 01 no valor total de R\$ 548.110,00.

CORUMBÁ /MS 13 de Dezembro de 2017.

Luiz de Albuquerque Melo Filho / Pregoeiro - Equipe de Apoio.

**Termo de Retificação** de Publicação do Diário Oficial de Corumbá nº 1.272 de 15/09/2017, pág. 02 e 03.

Retifica-se por incorreção referente ao Aviso de Homologação e Adjudicação do Processo nº 3.547/2017 - Convite nº 05/2017

Onde se lê: (...) no valor total de R\$ 53.523,73 (cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta e três centavos.)

Leia-se: (...) no valor total de R\$ 53.323,73 (cinquenta e três mil, trezentos e vinte e três reais e setenta e três centavos.)

As demais condições permanecem inalteradas.

**Termo de Retificação** de Publicação do Diário Oficial de Corumbá nº 1.298 de 30/10/2017, pág. 03.

Retifica-se por incorreção referente ao Extrato do Contrato Administrativo nº 020/2017 - Convite nº 05/2017

Onde se lê: (...) valor: R\$ 53.523,73.

(Leia-se: (...) valor: 53.323,73.

As demais condições permanecem inalteradas.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO/SEMED nº. 078 de 13 de dezembro de 2017.

*Dispõe sobre o número de alunos para as classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA da Rede Municipal de Ensino de Corumbá, e dá outras providências.*

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no exercício da competência que lhe confere o Art. 92, II da Lei Orgânica do Município de Corumbá, e tendo em vista o disposto na legislação vigente, resolve:

Art. 1º - Organizar o quantitativo de alunos por classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, da Rede Municipal de Ensino de Corumbá.

### CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 2º** A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

**Art. 3º** - Os critérios de agrupamento na Educação Infantil deverão ser organizados tomando por base a faixa etária das crianças.

I - Creche:

- Nível I - até um ano e onze meses de idade - mínimo doze e máximo dezessete crianças para um professor e dois agentes de apoio educacional;
- Nível II - até dois anos e onze meses de idade - mínimo quinze e máximo dezoito crianças para um professor e um agente de apoio educacional;
- Nível III - até três anos e onze meses de idade - mínimo dezoito e máximo vinte e uma crianças para um professor e um agente de apoio educacional.

II - Pré-Escola:

- Pré I - quatro anos e onze meses de idade - mínimo vinte e máximo vinte e duas crianças;
- Pré II - cinco anos e onze meses de idade - mínimo vinte e máximo vinte e cinco crianças.

**Art. 4º** - Os espaços ambientais da Educação Infantil devem respeitar a proporção mínima de 1,50 m<sup>2</sup> por criança.

**Art.5º** - Nas salas da Educação Infantil em que houver inclusão de alunos com deficiência, o quantitativo de crianças por turma deverá ser, no máximo:

- Nível I - máximo dez crianças;
- Nível II - máximo quinze crianças;
- Nível III - máximo dezoito crianças
- Pré I - máximo dezessete crianças;
- Pré II - máximo vinte crianças.

### CAPÍTULO II DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Art. 6º** - Os critérios de agrupamento no Ensino Fundamental de nove anos serão:

I - Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano:

- 1º e 2º ano - mínimo vinte e máximo vinte e cinco alunos;
- 3º ano - mínimo vinte e cinco e máximo trinta alunos;
- 4º e 5ºano - mínimo trinta e máximo trinta e cinco alunos.

II - Ensino fundamental - 6º ao 9º ano:

- 6º ao 9º ano - mínimo trinta e cinco e máximo trinta e oito alunos.

III - Educação de Jovens e Adultos - EJA:

- 1ª e 2ª fases - mínimo vinte e máximo trinta alunos;
- 3ª a 4ª fases - mínimo trinta e máximo quarenta alunos.

**Art. 7º** - Nas salas do Ensino Fundamental em que houver a inclusão de alunos com deficiência, o quantitativo de alunos da turma, deverá ser:

- 1º ano - máximo vinte alunos;
- 2º ano - máximo vinte e cinco alunos;
- 3º ao 5º - máximo trinta alunos;
- 6º ao 9º ano - máximo trinta e três alunos.

**Art. 8º** - Nas salas de Educação de Jovens e Adultos - EJA em que houver a inclusão de alunos com deficiência, o quantitativo de alunos da turma, deverá ser:

- 1ª e 2ª fases - máximo vinte e cinco alunos;
- 3ª e 4ª fases - máximo trinta alunos.

**Art.9º** - As classes do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, devem respeitar a área mínima de 1,30 m<sup>2</sup> por aluno.

**Art. 10** - Nas escolas de Educação Integral o número mínimo de alunos será de vinte e cinco e o número máximo será de trinta alunos, por turma.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 11** - Na organização das turmas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, deverá ser observado o máximo de três alunos com deficiência, em uma mesma sala, desde que seja o mesmo tipo de deficiência, ou dois alunos diferentes deficiências.

**Art. 12** - Só será autorizada abertura de sala, com número de alunos inferior ao estabelecido nesta Resolução, nos seguintes casos:

- Quando o espaço da sala não comportar o número mínimo estabelecido nesta resolução;
- Escolas do Campo com suas respectivas extensões - o número de alunos deverá se adequar ao espaço físico das salas de aula, tendo como parâmetro a dimensão de 1,50m<sup>2</sup> para a Educação Infantil e 1,30m<sup>2</sup> para o Ensino Fundamental.

**Parágrafo único** - Nas Extensões, o número de alunos será adequado às condições materiais disponíveis e nas características regionais e locais, devidamente referendado no Regimento Interno e na Proposta Pedagógica.

**Art. 13** - A abertura de salas com número de alunos inferior ao mínimo estabelecido dependerá da apreciação e autorização da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 14** - Quando a Secretaria Municipal de Educação constatar a existência de turmas com número de alunos abaixo do quantitativo mínimo estabelecido nesta Resolução, independente do turno e da localização da escola, as mesmas serão agrupadas, desde que seja do mesmo ano e/ou série.

**Parágrafo único** - O previsto no caput é extensivo a todas as etapas da Educação Básica, independente do turno e da localização da escola, as turmas serão agrupadas, desde que seja do mesmo ano e/ou série.

**Art. 15** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 14** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Wagner Alves Pereira



Gerente da Gerência do Sistema Educacional.  
Portaria "P" Nº 226 de 26 de janeiro de 2017  
Respondendo pelo Expediente  
Conforme Portaria "P" nº 749 de 01/12/2017

**RESOLUÇÃO 074/ 2017.**

Dispõe sobre a Remoção de Profissional de Educação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições legais e na forma que lhe autoriza a Portaria " P " Nº 212, de 26 janeiro de 2017.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Remanejar do CEMEI Inocência Cambará, a Profissional de Educação **JOSSILENE DE MEDEIROS**, Matrícula nº 5446, para o CEMEI Ana Gonçalves do Nascimento, em vaga decorrente da readaptação em definitivo de função, da professora Tania Mara Mendes da Conceição, com a carga horária de 20 horas aulas semanais, no turno matutino, a partir de 01.02.2018.  
Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01.02.2018, revogando as disposições em contrário.

Corumbá, 11 de dezembro de 2017.

**RESOLUÇÃO 072/ 2017.**

Dispõe sobre a Remoção de Profissional de Educação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições legais e na forma que lhe autoriza a Portaria " P " Nº 212, de 26 janeiro de 2017.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Remanejar da Escola Municipal Clio Proença, o Profissional de Educação **LAUREANO SILVA DE AMORIM**, Matrícula nº 3658 para a Escola Municipal Barão do Rio Branco, na disciplina de Educação Física, no turno vespertino, em vaga pura com 20h/a semanais, a partir de 01.02.2018.  
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01.02.2018, revogando as disposições em contrário.

Corumbá, 08 de dezembro de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

EXTRATO: 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017 originada do Processo nº 19.607/2016 - Pregão Presencial nº 103/2016 - Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material de higiene e limpeza para atender os serviços da Proteção Social Especial e Básica. O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços abaixo registrados na referida ATA.

DATA: 14/03/2017	VALOR: R\$ 20.152,00			
DESDOBRAMENTO: 33.90.30.22	PROGRAMÁTICA: 36.92.08.244.103			
HISTÓRICO: Aquisição de material de higiene e limpeza para atender os serviços da Proteção Social Especial e Básica - Ata 006/2017 - PP 103/2016.				
DESCRIÇÃO	UNID	Valor Unit. R\$	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
ÁGUA SANITÁRIA CX C/ 12 LTS	CAIXA	16,00	98	1.568,00
AMACIANTE DE ROUPAS 2LT	FRASCO	3,00	180	540,00
CERA LIQUIDA INCOLOR CX	CAIXA	36,00	7	252,00
DESINFETANTE CONCENTRADO LÍQUIDO DE USO GERAL 50 LT	UNID	50,00	235	11.750,00
DESODORIZADOR DE AMBIENTE SPRAY LAVANDA	FRASCO	7,40	140	1.036,00
ESPONJA PARA BANHO ADULTO	UNID	1,40	680	952,00
PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO - 45 X 70CM	UNID	2,00	450	900,00
RODO DE MADEIRA - 2 LÂMINAS - 30 CM	UNID	4,50	60	270,00
RODO DE MADEIRA COM BORRACHA DE POLIURETANO E BORRACHA SINTÉTICA, TAMANHO GRANDE 60 CM	UNID	6,50	84	546,00

SABONETE BARRA 90 GR PCT	PACOTE	9,00	122	1.098,00
VASSOURA DE NYLON	UNID	4,50	120	540,00
VASSOURA DE PIAÇAVA 20 X 3CM	UNID	7,00	100	700,00

Corumbá, MS, 14 de dezembro de 2017.

Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa  
Secretário Municipal de Assistência Social

EXTRATO: 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017 originada do Processo nº 19.607/2016 - Pregão Presencial nº 103/2016 - Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material de higiene e limpeza para atender os serviços da Proteção Social Especial e Básica. O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços abaixo registrados na referida ATA.

DATA: 14/03/2017	VALOR: R\$ 3.649,45			
DESDOBRAMENTO: 33.90.30.22 33.90.30.99	PROGRAMÁTICA: 36.92.08.244.103			
HISTÓRICO: Aquisição de material de higiene e limpeza para atender os serviços da Proteção Social Especial e Básica - Ata 007/2017 - PP 103/2016.				
DESCRIÇÃO	UNID	Valor Unit. R\$	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
CORDA DE NYLON PARA VARAL	ROLO	1,05	15	15,75
COTONETE INFANTIL	CAIXA	1,50	30	45,00
DESINFETANTE, ANTISSEPTICO, GERMICIDA CX	CAIXA	54,00	10	540,00
ESPONJA DUPLA FACE PACOTE 04 PEÇAS	PACOTE	1,88	110	206,80
FLANELA PARA LIMPEZA, 100% ALGODÃO	UNID	1,05	288	302,40
INSETICIDA AEROSOL, MULTI USO 300ML	UNID	6,65	370	2.460,50
PRENDEDOR (P/ROUPAS)	PACOTE	1,58	50	79,00

Corumbá, MS, 14 de dezembro de 2017.

Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa  
Secretário Municipal de Assistência Social

EXTRATO: 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2017 originada do Processo nº 19.607/2016 - Pregão Presencial nº 103/2016 - Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material de higiene e limpeza para atender os serviços da Proteção Social Especial e Básica. O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços abaixo registrados na referida ATA.

DATA: 14/03/2017	VALOR: R\$ 19.866,44			
DESDOBRAMENTO: 33.90.30.21 33.90.30.22	PROGRAMÁTICA: 36.92.08.244.103			
HISTÓRICO: Aquisição de material de higiene e limpeza para atender os serviços da Proteção Social Especial e Básica - Ata 008/2017 - PP 103/2016.				
DESCRIÇÃO	UNID	Valor Unit. R\$	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
ALCOOL ETÍLICO	FRASCO	3,99	25	99,75
ALCOOL ETÍLICO 96% CX	CAIXA	70,50	23	1.621,50
APARELHO DE BARBEAR	UNID	1,85	894	1.653,90
ESCOVA DENTAL - ADULTO	UNID	1,35	550	742,50
FRALDA GERIÁTRICA M	UNID	15,80	120	1.896,00
LUVA PARA LIMPEZA M	PAR	2,15	128	275,20
PAPEL HIGIÊNICO 30 X 10 (FOLHA DUPLA) FARDOS	FARDO	59,95	130	7.793,50
REFIL DE BORRACHA (60 CM)	UNID	2,99	16	47,84
SACO LIXO 30 LITROS PCT 100	PACOTE	10,95	78	854,10
SACO PARA LIXO (MICRA 9) P/ 100 LITROS	PACOTE	38,50	120	4.620,00
SACO PLÁSTICO - 50 LITROS	PACOTE	3,50	40	140,00



VASSOURA PARA BACIA SANITÁRIA	UNID	3,49	35	122,15
-------------------------------	------	------	----	--------

Corumbá, MS, 14 de dezembro de 2017.

Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa  
Secretário Municipal de Assistência Social

EXTRATO: 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017 originada do Processo nº 19.607/2016 - Pregão Presencial nº 103/2016 - Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material de higiene e limpeza para atender os serviços da Proteção Social Especial e Básica. O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços abaixo registrados na referida ATA.

DATA: 14/03/2017	VALOR: R\$ 9.967,24
DESDOBRAMENTO: 33.90.30.10 33.90.30.22	PROGRAMÁTICA: 36.92.08.244.103

HISTÓRICO: Aquisição de material de higiene e limpeza para atender os serviços da Proteção Social Especial e Básica - Ata 009/2017 - PP 103/2016.

DESCRIÇÃO	UNID	Valor Unit. R\$	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
ABSORVENTE HIGIÊNICO	PACOTE	1,90	32	60,80
CONDICIONADOR PARA CABELOS 500ML	UNID.	3,10	40	124,00
CREME HIDRATANTE CORPORAL 300ML	UNID	3,89	54	210,06
ESCOVA (LAVAR ROUPA)	UNID	1,79	82	146,78
FIO DENTAL	UNID	1,99	10	19,90
LUSTRA MÓVEIS CX C/ 12 UNID	CAIXA	23,00	3	69,00
PÁ PARA LIXO (PLÁSTICO)	UNID	2,10	48	100,80
PEDRA SANITÁRIA, TIPO PASTILHA REDONDA CARTELA	CARTELA	6,00	150	900,00
SABÃO EM BARRA COMUM	PACOTE	3,99	210	837,90
SABÃO EM PÓ 500G	CAIXA	52,00	104	5.408,00
SABONETE LÍQUIDO C/ 1MMM ML ERVA DOCE	FRASCO	7,50	64	480,00
SHAMPOO - ADULTO - 500 ML	UNID	6,10	200	1.220,00
VASSOURA DE VASCULHAR	UNID	13,00	30	390,00

Corumbá, MS, 14 de dezembro de 2017.

Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa  
Secretário Municipal de Assistência Social

## FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ

EXTRATO: PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2017 originada do Processo Licitatório 10.513/2017 Pregão Presencial 30/2017 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância ostensiva preventiva desarmada - serviço de segurança privada. O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, através da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços abaixo registrados na referida Ata.

DATA: 20/06/2017	VALOR: R\$ 297.000,00
DESDOBRAMENTO: 33.90.39.77	PROGRAMÁTICA: 13.392.0103.6120

HISTÓRICO: Contratação de serviços de vigilância - Ata 03/2017 - PP 030/2017.

PRODUTO	UNID.	VALOR UNIT.	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância ostensiva preventiva desarmada - serviço de segurança privada, para atender os eventos realizados pela Fundação da Cultura e do patrimônio Histórico de Corumbá	UNID	R\$ 180,00	1404	R\$ 252.720,00

Corumbá, MS, 13 de dezembro de 2017.

Luiz Mário do Nascimento Cambará  
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de empresa para realização de shows pirotécnicos de nº 025/2017. Processo 10.919/2017

**Objeto:** Resolvem aditar o Contrato de nº 025/2017 entre ele firmado, e o fazem segundo as cláusulas e condições que se seguem:

**Cláusula Primeira:** O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento em mais 06 (seis meses), contados a partir do encerramento do prazo estipulado anteriormente, conforme justificativa apresentada pela Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, fulcro ao inciso III do § 1º do art.57 da Lei das licitações, a qual se conderará parte integrante deste instrumento.

**Cláusula Segunda:** As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

**Data: 08/12/2017**

**Assinam:** LUIZ MARIO DO NASCIMENTO CAMBARÁ - Diretor Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá e Casa de Fogos São Nicolau Ltda-Me.

## CONSELHOS MUNICIPAIS

### DELIBERAÇÃO 09/COMPED -13 DE DEZEMBRO DE 2017

Publica o Calendário, local e horário das Reuniões Ordinárias, de fevereiro até Dezembro de 2018 do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Corumbá/MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº2060/2008, em consonância com a Lei Federal nº10. 690/2003 e considerando a Deliberação de sua Plenária, em Reunião Ordinária realizada no dia 13/12/2016 Ata 65ª.

**Delibera:**

Art. 1º. Publicizar o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência para o ano de 2018.

Mês - Dia Janeiro - Recesso	Mês - Dia Fevereiro - 21	Mês - Dia Março - 14
Mês - Dia Abril - 11	Mês - Dia Maio - 09	Mês - Dia Junho - 12
Mês - Dia Julho - 11	Mês - Dia Agosto - 15	Mês - Dia Setembro - 12
Mês - Dia Outubro - 10	Mês - Dia Novembro - 14	Mês - Dia Dezembro - 12

Art. 2ª-As Reuniões acontecerão no local e horário mencionado abaixo:

Local: Casa dos Conselhos - Rua: Antônio Maria, 1000 - Centro - Segunda Quarta-feira de cada mês - Horário: 7h30m.

Art. 3ª-Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Anny Caroline Silva Funes**  
Presidente do Conselho Municipal  
de Defesa dos Direitos  
da Pessoa com Deficiência

### Atenção agentes públicos das Secretarias Municipais, Procuradoria Geral do Município e das Autarquias e Fundações

Comunicamos que todas as publicações referentes a documentos que necessitam publicação em órgão oficial do município, o Diário Oficial de Corumbá, deverão ser encaminhadas para o email [diariooficial@corumba.ms.gov.br](mailto:diariooficial@corumba.ms.gov.br), em formato Word (.doc, .docx) até às 15 horas do dia anterior à publicação.

Não serão publicados documentos impressos, fax, escaneados, ou outro tipo; não havendo necessidade de assinaturas (os documentos serão assinados digitalmente, obedecendo critérios legais de controle de segurança).

**Secretaria Municipal de Finanças e Gestão**